



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Solicitação de Abertura de Processo de Compra n.º ...../2025**

**1 – DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os parâmetros para a contratação da banda Segue o Síndico, incluindo justificativas, especificações técnicas, requisitos, obrigações e demais condições necessárias à adequada execução da apresentação artística durante as comemorações do 77º Aniversário de Coronel Fabriciano, a ser realizado no dia 18 de janeiro de 2026, na Praça da Estação. Este TR foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

| ITEM | UNID. | QTDE | DESCRIÇÃO                                                                                                                          | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                              |
|------|-------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | SV    | 01   | CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA SEGUE O SÍNDICO, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO 77º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CORONEL FABRICIANO | Contratação de show para apresentação do aniversário da cidade, a ser realizado na Praça da Estação, no dia 18 de janeiro de 2026, atendendo uma demanda da Secretaria de Governança Educacional e Cultural da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano. |

**2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A contratação da banda Segue o Síndico fundamenta-se na necessidade de compor a programação artística oficial do 77º Aniversário de Coronel Fabriciano, a ser



realizado no dia 18 de janeiro de 2026, às 15h00, na Praça da Estação. O evento integra o calendário cultural do município e possui caráter tradicional, reunindo significativo público local e regional, o que exige a seleção de atrações compatíveis com o perfil sociocultural da comunidade e com os objetivos institucionais da celebração.

A escolha da banda Segue o Síndico atende à demanda da Prefeitura por uma apresentação musical de pop rock com repertório apropriado para eventos abertos, capaz de alcançar diferentes faixas etárias e promover ambiente de integração, entretenimento e valorização cultural. A banda possui reconhecimento regional, experiência comprovada em apresentações públicas e alinhamento artístico com o formato do evento, favorecendo a dinamização do período vespertino da programação e contribuindo para a permanência e circulação do público ao longo das comemorações.

A necessidade da contratação decorre, portanto, da inexistência de solução alternativa que ofereça, simultaneamente, compatibilidade estética e musical, disponibilidade para a data prevista, alcance regional, segurança técnica e aderência ao orçamento estimado. A apresentação viabiliza o atendimento do interesse público, fortalece as políticas culturais do município, amplia o acesso da população às atividades artísticas gratuitas e assegura a execução adequada da programação oficial do aniversário da cidade.

2.2. O embasamento legal para esta contratação poderá se dar por meio da modalidade de inexigibilidade, com fulcro no inciso II do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que comprovado documentalmente que a banda possui empresário ou empresa detentora de exclusividade para sua representação, sendo esta condição indispensável para formalização da contratação.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...](g.n.)*



### **3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução proposta consiste na contratação da banda Segue o Síndico para a realização de uma apresentação musical ao vivo durante a programação oficial do 77º Aniversário de Coronel Fabriciano, no dia 18 de janeiro de 2026, às 15h00. A execução do serviço abrange a entrega de um show completo com duração mínima de 120 minutos, incluindo a presença de todos os integrantes, equipe técnica e suporte artístico necessários para o desempenho adequado da apresentação.

3.2. A responsabilidade da contratada compreende o fornecimento integral da performance musical, bem como os profissionais envolvidos, instrumentos, equipamentos próprios de uso do artista e cumprimento das condições estabelecidas no rider técnico e de camarim. Caberá ainda à banda seguir o cronograma definido pela Administração Municipal, realizar chegada com antecedência mínima e participar de ações de divulgação previamente acordadas, conforme orientações do contrato.

3.3. À Administração Municipal compete disponibilizar toda a infraestrutura indispensável para a realização do evento, incluindo palco, sistema de som e iluminação compatível com o rider, geradores de energia, segurança, banheiros, gradil, apoio operacional e demais serviços correlatos. Também será de responsabilidade do Município assegurar as condições de acesso do público, segurança sanitária e logística necessária para a execução adequada e segura da apresentação.

3.4. A solução apresentada é suficiente e adequada para atender ao objetivo do evento, garantindo atratividade, organização e viabilidade técnica, além de promover o acesso gratuito da população às atividades culturais, fortalecendo a política pública municipal voltada à valorização artística e ao incentivo às ações comemorativas oficiais.

### **4 - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E ENTREGA**

4.1. A vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura, incluindo o prazo necessário para prestação, avaliação e perdura até a conclusão dos



serviços contratados, conforme o cronograma estabelecido. A eficácia do contrato está condicionada ao cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes, sendo indispensável o atendimento a todos os requisitos operacionais e logísticos para a realização do evento.

4.2. A entrega dos serviços contratados, incluindo a apresentação artística da banda Segue o Síndico, deverá ser realizada conforme os parâmetros descritos neste termo e em estrita observância ao cronograma previamente acordado. O cumprimento integral das obrigações será considerado concluído após a realização do evento e a avaliação positiva da Prefeitura Municipal em relação à execução dos serviços.

## **5 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO FRACIONAMENTO**

5.1. A contratação da banda Segue o Síndico justifica-se pela necessidade de compor a programação artística oficial do 77º Aniversário de Coronel Fabriciano, tradicional evento municipal que integra o calendário cultural e reúne elevado número de participantes. A apresentação musical prevista para o dia 18 de janeiro de 2026 tem como finalidade promover entretenimento gratuito à população, fomentar a participação social e fortalecer as ações culturais desenvolvidas pela Administração Pública. A banda possui reconhecimento regional no segmento de pop rock, repertório adequado a eventos abertos e capacidade de atrair públicos de diferentes faixas etárias, atendendo aos objetivos institucionais de dinamizar a programação vespertina e garantir maior permanência e fluxo contínuo de público durante as comemorações. A escolha apresenta aderência ao orçamento estimado, viabilidade técnica e compatibilidade com a disponibilidade de agenda, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.2. Quanto ao não fracionamento do objeto, esclarece-se que a contratação não pode ser dividida, uma vez que se trata de prestação artística singular e indivisível, executada exclusivamente pelo próprio conjunto musical, detentor da identidade artística e da originalidade da apresentação. O show constitui uma unidade autônoma e inseparável, não sendo possível sua divisão entre diferentes fornecedores ou etapas, sob pena de descaracterização do objeto e inviabilidade técnica da execução. Dessa forma, a contratação deve ocorrer de forma integral, em atendimento ao disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica, fidelidade artística e adequada prestação do serviço necessário para a realização do evento.



## **6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

01.09.08.13.392.0009.2059 - Manutenção das atividades da promoção de eventos culturais

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Ficha: 700

Fonte: 1500

Código de aplicação: Não se aplica

Classe de gestão: 5.000.100

## **7 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

7.1. A contratação está alinhada ao planejamento cultural anual e às ações de fortalecimento das festividades oficiais promovidas pela Prefeitura. O show integra o



calendário institucional e contribui para atrair público, valorizar artistas da região e fomentar o turismo e o comércio local.

## **8 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1.O recebimento do objeto será realizado mediante a confirmação da prestação do serviço conforme especificado neste Termo de Referência. Para a aceitação e quitação do contrato, serão observados os seguintes critérios:

8.1.1. Execução integral da apresentação musical conforme especificado; sem atrasos injustificados e com duração mínima de 120 minutos de apresentação efetiva.

8.1.2. Cumprimento das exigências técnicas e operacionais estabelecidas;

8.1.3. Presença completa da equipe artística e técnica, garantindo que a banda se apresente com sua formação mínima contratada e equipe necessária para execução do espetáculo;

8.1.4. Cumprimento das obrigações da contratada relacionadas à boa conduta, respeito ao público, colaboradores e demais equipes envolvidas no evento.

8.1.5. Execução do show sem interrupções não justificadas, respeitando o roteiro e as condições técnicas previstas para a performance.

8.1.6. Disponibilização de documentação exigida, como nota fiscal, comprovante de exclusividade (quando aplicável) e demais documentos necessários para regularização da contratação.

8.1.7. Ausência de danos intencionais à estrutura, equipamentos fornecidos pelo Município ou ao patrimônio público.

8.1.8. Validação e aprovação pela equipe responsável do evento;

Ao final da apresentação, a equipe de fiscalização designada pelo Município verificará se todas as condições acima foram cumpridas. Caso seja identificado algum descumprimento das obrigações, o fato será registrado pela fiscalização e poderá resultar na aplicação das sanções previstas no contrato.

## **9 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

9.1 A presente contratação de show artístico atende aos objetivos propostos pelo órgão para a realização do evento 77º Aniversário de Coronel Fabriciano, no dia 18 de janeiro de 2026 às 15 horas, tendo em vista toda a programação para o evento, que já é um marco oficial no calendário da cidade. Para a realização do show da banda



Segue o Síndico, a contratação deve atender a alguns requisitos básicos que garantem a boa execução do evento e o cumprimento das necessidades do artista e do Município. Entre esses requisitos, estão:

9.1.1. A contratação da banda Segue o Síndico deverá observar requisitos técnicos, legais e operacionais que assegurem a execução adequada do objeto, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A empresa ou representante responsável pela negociação deverá comprovar legitimidade para intermediar a apresentação artística, mediante apresentação de carta de exclusividade ou documentação equivalente emitida pelo artista ou por seu representante oficial.

9.1.2. A consagração do artista em mídia especializada apresenta-se evidenciada com base em comprovações através de sites oficiais, publicações, participações em eventos, conforme documentos acostados ao procedimento;

9.1.3. A Secretaria requisitante destaca a escolha da banda, por ser regionalmente conhecida.

9.1.4. A banda autorizará a divulgação de sua imagem em diversos mecanismos de divulgação do evento em mídias diversificadas, sem necessidade de autorização posterior do mesmo;

9.1.5. A divulgação do artista relacionado ao evento não ensejará posterior direito de ação compensatória ou indenizatória por uso/divulgação de imagem;

9.1.6. É necessário que a contratada apresente todas as condições técnicas e operacionais necessárias para a realização do show, incluindo envio do rider técnico atualizado, informações sobre equipamentos, equipe e estrutura mínima para montagem do espetáculo.

9.1.7. A contratada deve garantir ainda a presença da banda com sua formação adequada e equipe técnica suficiente para realizar a apresentação conforme combinado.

9.1.8. A banda não poderá executar o serviço em duração inferior ao contrato e, caso o faça por tempo maior por sua vontade, não poderá exigir compensação financeira;

9.1.9. A guarda e manutenção de todo o material do artista, inclusive instrumentos musicais e afins necessários para realização do serviço contratado será de responsabilidade exclusiva do contratado, não recaindo nenhum ônus a administração pública em caso de roubo, furto, dano ou extravio;

9.1.10. No caso de o contratado ser um grupo, todo repasse interno de valores aos integrantes e equipe será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não recaindo qualquer ônus sobre o Município,



9.1.11. Em caso de descumprimento da obrigação por culpa exclusiva do contratado sem prévio contato à contratante, a mesma não receberá o valor do serviço acordado e poderá sofrer as penalidades previstas na Lei 14133/21 e quando da elaboração do Termo de Referência;

9.1.12. Caso apresente documento que abone a falta cometida, como atestado médico, entre outros, o mesmo não receberá o valor do serviço acordado, porém não será penalizado;

9.1.13. No caso da não realização do serviço por eventos naturais, calamidade pública ou situação que impeça a realização de serviço, sem culpa de nenhuma das partes, não haverá nem pagamento e nem penalização. Caso seja possível a realização do serviço em outra data, e o contratado possa realizar o mesmo em nova data determinada, entende-se a contratação prorrogada. Caso não seja possível um ajuste entre as partes, ante a nova data estabelecida, a contratação será extinta sem prejuízo às partes;

9.1.14. A banda deverá utilizar os materiais próprios que julgar necessários, todos sob suas expensas;

9.1.15. Será da responsabilidade do contratado o transporte físico, tanto dela quanto dos integrantes e de seus materiais/instrumentos musicais que forem necessários para a realização dos serviços;

9.1.16. A alimentação e hospedagem também serão às expensas da banda, não recaindo nenhum ônus à administração pública contratante;

9.1.17. O contratado fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da contratação.

9.1.18. O contratado deverá passar e testar som e iluminação em até 04(quatro) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

9.1.19. A banda deverá respeitar a ordem sequencial da grade de programação do evento;

9.1.20. É exigido que todos os serviços e condições estabelecidos no Termo de Referência sejam plenamente atendidos, de forma a garantir que o evento ocorra com segurança, qualidade e dentro das expectativas da administração e do público.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES**

### 10.1. CABERÁ AO MUNICÍPIO:



10.1.1. Permitir acesso da banda e toda sua equipe às dependências da Praça da Estação,

10.1.2. Disponibilizar o palco, sistema de som e iluminação, bem como outros equipamentos técnicos necessários à realização do show, conforme exigências especificadas no rider técnico da banda.

10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora para a entrega do objeto;

10.1.4. Realizar ampla divulgação do evento por meio de canais oficiais e redes sociais, garantindo alcance para toda a comunidade.

10.1.5. Durante a execução do contrato, o Município deve realizar a fiscalização dos serviços, a fim de verificar se estão sendo executados conforme o previsto no contrato e no projeto.

10.1.6. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Edital.

## 10.2. CABERÁ À CONTRATADA:

10.2.1 A apresentação mencionada neste Termo corresponde ao show musical do banda Segue o Síndico, com duração mínima de 120 (cento e vinte) minutos.

10.2.2 Na execução do objeto do presente termo de referência, obriga-se ao contratado a envidar todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento contratual e ainda:

10.2.2.1. Cumprir o horário de 15:00 horas para início da execução do serviço, comprometendo-se a estar presente para a apresentação com, no mínimo, 01 hora de antecedência do horário estabelecido para o início do evento;

10.2.2.2. O contratado se disponibilizará a gravar um vídeo, no mínimo 15 dias antes, convidando o público para o evento, conforme prática usual de divulgação artística, além de atender imprensa no dia do evento.

10.2.2.3. Será de responsabilidade da contratada o pagamento de todas as despesas inerentes ao deslocamento, hospedagem, alimentação, camarim, equipe técnica e demais encargos, em conformidade com o art. 103 da Lei 14.133/21, que determina que os custos devem estar integralmente incluídos no preço final apresentado.

10.2.2.4 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

10.2.2.5. Disponibilizar lista de exigências técnicas e logísticas (rider técnico) com antecedência



10.2.2.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano;

10.2.2.7. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação do serviço;

10.2.2.8. Comunicar à Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.2.2.9. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta compra, durante toda a execução do contrato;

10.2.2.10. Elaborar uma proposta técnica detalhada, descrevendo o cronograma de execução e demais informações relevantes para a avaliação da proposta. Além disso, deve apresentar uma proposta financeira, indicando o valor total do serviço.

## **11 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do art. 122, §1º, da Lei 14.133/21, devendo a empresa contratada executar diretamente todas as atividades inerentes à apresentação artística.

11.2. Essa vedação garante que a contratação seja realizada com o representante exclusivo e legítimo da banda, evitando intermediários não autorizados e assegurando a autenticidade da apresentação. Qualquer tentativa de repassar a terceiros atividades ou responsabilidades previstas no contrato será considerada descumprimento das condições estabelecidas, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis.

## **12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É vedada a alteração subjetiva da contratação, conforme art. 90 da Lei nº 14.133/21, ressalvadas hipóteses de sucessão empresarial legalmente reconhecidas, devidamente comprovadas e autorizadas pela Administração.



12.2. A vedação à alteração subjetiva assegura que o Município mantenha vínculo com a empresa legítima e responsável pela agenda da banda, evitando riscos de contratação irregular, conflitos de representação ou prejuízos à execução do show. Qualquer tentativa de substituição da contratada, sem justificativa legal e autorização formal da administração, será considerada descumprimento das condições contratuais e poderá acarretar penalidades.

### **13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. A fiscalização seguirá o disposto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/21, não implicando corresponsabilidade da Administração pelos atos da contratada, que permanece responsável integralmente pelos riscos e obrigações decorrentes da execução do objeto.

| NOME                           | MATRÍCULA | GESTOR/FISCAL |
|--------------------------------|-----------|---------------|
| Célia Diamantino Oliveira      | 172039    | GESTOR        |
| Walisson Felício de Souza Melo | 574681    | FISCAL        |

O objeto terá como gestor Célia Diamantino Oliveira, Biblioteconomista, (31) 3406-7553, cultura@fabriciano.mg.gov.br, e será fiscalizado por Walisson Felício de Souza Melo, matrícula 574681, Coordenador de apoio a Movimentos Culturais e Eventos, (31) 3406-7553, cultura@fabriciano.mg.gov.br, designados pelo Setor Requisitante na condição de representantes da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



13.3.1. Compete ao Gestor acima identificado exercer a administração da entrega, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias,

13.3.2. Compete ao Fiscal acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da entrega, etc. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da entrega, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos

## **14 - DO PAGAMENTO**

14.1. O valor da contratação será definido conforme proposta enviada pela representação oficial da banda. O pagamento será realizado via empenho pela Prefeitura Municipal, conforme legislação vigente e dentro do prazo estipulado no contrato.

O pagamento da apresentação da Banda Segue o Síndico deverá ocorrer até o dia 16/01/2026 através de transferência bancária, no valor de R\$8000,00 (oito mil reais) conforme especificado na proposta endereçado à essa Diretoria.

14.2. Forma de Pagamento:

14.2.1. O pagamento poderá ser realizado por transferência bancária ou outro meio acordado entre as partes, desde que esteja claramente especificado no contrato.

14.2.2. Valor Total Estimado: O valor total estimado para a contratação da banda Segue o Síndico é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



14.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da cópia das guias de quitação de débitos relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

14.4. O Município de Coronel Fabriciano reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver em perfeita condição / execução ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.5. O Município de Coronel Fabriciano poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Termo de referência.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

14.7. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

14.8. Para a realização da referida contratação, torna-se condição indispensável para a prestação do serviço a antecipação do pagamento no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme exigência da contratada.

## **15 - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS**

15.1. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 124, Alínea D, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.2. Considerando o prazo de validade estabelecido e em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser de manutenção do equilíbrio econômico financeiro entre dos valores contratados, como trata o art. 124, alínea D, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21, ressalvada a hipótese de prorrogação do contrato cuja vigência ultrapasse 12 meses.



15.3. Após o interregno de um ano, a pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3.2. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado no endereço eletrônico <https://www.fabriciano.mg.gov.br/>, sendo que a contratada deverá acompanhar o deferimento ou indeferimento através do protocolo fornecido após a conclusão do processo, sendo o prazo máximo para deferimento ou indeferimento 30(trinta) dias corridos. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá conter:

- I - motivos que ensejaram o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
- II - os custos dos itens constantes da proposta contratada, com as respectivas planilhas de composição de custos;
- III - documentos pertinentes que possam comprovar as situações de fato e de direito, conforme descrições abaixo:

Carta de solicitação contendo o relato dos fatos pelos quais solicita o reequilíbrio, que deverá conter, obrigatoriamente:

- A) Data de emissão;
- B) Razão social, CNPJ, email e telefone da empresa;
- C) Número do processo de compra e pregão correspondente ao assunto;
- D) Número da Ata de registro de Preços ou Contrato correspondente ao assunto;
- E) Assinatura do responsável pela empresa;
- F) 3 (três) últimas notas fiscais eletrônicas (grifar nas notas fiscais com marca texto os itens que a empresa solicitou o realinhamento) emitidas em relação ao objeto do pedido de reequilíbrio;
- G) Certidão de FGTS, dentro do prazo de validade;
- H) Certidão Conjunta Federal e INSS, dentro do prazo de validade;
- I) Certidão Trabalhista, dentro do prazo de validade;



- 15.4. Se a contratada receber ordem de serviço anterior ou na data que efetuou protocolo de Solicitação de Reequilíbrio Econômico e Financeiro, deverá cumprir as obrigações de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, sem possibilidade de prorrogação do período, sem ônus ao Município, haja vista o período de dias necessários para os trâmites internos de deferimento ou indeferimento.

## **16. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

16.1. A alteração do contrato poderá ocorrer somente nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e formalizada pela administração pública. Qualquer ajuste deve observar o interesse público, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a preservação das condições essenciais da contratação.

16.2. As alterações poderão ser feitas por acordo entre as partes ou por determinação da administração, quando necessário para adequar o objeto às necessidades do evento, desde que não descaracterizem a natureza da contratação e respeitem os limites legais. Ajustes relacionados a prazos, condições operacionais, local de execução ou adequações técnicas só serão admitidos mediante análise prévia da equipe responsável e registro formal em termo aditivo.

16.3. Fica vedada qualquer alteração que implique substituição da empresa contratada (alteração subjetiva), alteração do artista principal, repasse de responsabilidades a terceiros, ou modificações que comprometam a execução do show da banda Segue o Síndico. Todas as alterações devem ser formalizadas por escrito e autorizadas pelas instâncias competentes do Município.

## **17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

17.1. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, quando verificada a impossibilidade de continuidade da execução ou o descumprimento das obrigações assumidas.

17.2. A extinção poderá se dar de forma unilateral pela Administração, por acordo entre as partes, por decisão judicial ou ainda por motivo de caso fortuito ou força maior, quando esses fatores tornarem inviável a manutenção da contratação. Nesses casos, deverão ser observados os procedimentos legais, incluindo a formalização adequada,



a motivação clara e a preservação do interesse público, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa quando a extinção decorrer de falha imputada à contratada. Assim, a rescisão contratual seguirá estritamente os critérios legais para assegurar transparência, legalidade e continuidade adequada dos serviços públicos.

## **18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS**

18.1. Para garantia de realização do evento e responsabilização da empresa com o qual a cantora tem contrato de exclusividade, afim de que se evitem prejuízos ao erário, serão consignadas contratualmente as seguintes penalidades, caso aja descumprimento de obrigação contratual:

18.1.1. Advertência por escrito;

18.1.2. Multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contratual.

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição.

18.1.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Coronel Fabriciano.

## **19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

19.1. Atendendo a legislação pertinente a Diretoria de Cultura da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano procedeu a consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos.

19.2. Pela execução da apresentação artística, de acordo com o demonstrado no item I, conforme proposta acostada aos autos, foram observadas as seguintes variantes: valor orçamentário, valor de mercado de cachês de outros artistas e valor real, atual



comprovado através de (notas fiscais/recibos/propostas em anexo) dos cachês do artística a ser contratado (dos últimos 12 meses).

## **17 - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

17.1. Conforme a legislação brasileira (Lei nº 14133/2021 e alterações posteriores), o valor total do contrato poderá ser ajustado em até **25% do valor inicialmente contratado**, seja para aumento ou supressão, exceto nos casos de prorrogação de prazo ou outras exceções previstas em lei.

## **18. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

18.1. Os preços praticados deverão estar compatíveis com os valores de mercado para apresentações de artistas do mesmo porte e reconhecimento. Para a aceitação da proposta, serão considerados os seguintes critérios:

18.1.1. Comparação com contratações similares realizadas por outras entidades públicas e privadas

18.1.2. Análise da razoabilidade dos valores conforme a média do setor artístico;

18.1.3. Avaliação da compatibilidade entre o custo apresentado e os serviços oferecidos;

18.1.4. Comprovação da exclusividade da artista por meio de documento oficial emitido pelo representante legal.

## **19 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

19.1. Poderão participar do processo de contratação:

19.1.1. A artista ou seu representante legal devidamente constituído;

19.1.2. Empresas ou escritórios de representação artística que detenham a exclusividade da artista, mediante apresentação de documentação comprobatória;

19.1.3. Profissionais e empresas que atendam aos requisitos de regularidade fiscal e jurídica estabelecidos neste Termo de Referência;

Praça Dr. Louis Ensich, n.º 64 – Centro – CEP.: 35.170-033 – Fone: (31) 3846-7000

Endereço eletrônico: [www.fabriciano.mg.gov.br](http://www.fabriciano.mg.gov.br)



19.1.4. Proponentes que não estejam impedidos de contratar com a Administração Pública, conforme legislação vigente.

## **20 – DAS AMOSTRAS**

20.1. Não se aplica

## **21 – DOCUMENTAÇÃO**

21.1. Para a formalização do contrato, o artista ou sua representante legal deverá apresentar os seguintes documentos:

21.1.1. Documento oficial de identificação com foto;

21.1.2. CPF ou CNPJ da empresa responsável pela representação artística;

21.1.3. Comprovante de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais);

21.1.4. Certidão de regularidade com o FGTS;

21.1.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

21.1.6. Comprovante bancário para fins de pagamento;

21.1.7. Contrato ou declaração de exclusividade do representante, se aplicável;

21.1.8. Proposta comercial detalhada contendo o valor e condições da apresentação.

21.1.9. Cópia do contrato social ou estatuto, se a contratada for uma pessoa jurídica.

21.1.10. Declaração de que não há impedimentos legais ou judiciais que possam comprometer a execução do contrato.

21.1.11. Nota fiscal ou recibo correspondente ao valor total do cache artístico e outras despesas acordadas.

21.1.12. Declaração de que os valores cobrados estão em conformidade com a legislação tributária vigente.

21.1.13. Lista detalhada de equipamentos, layout de palco e outros requisitos técnicos necessários para a apresentação.

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. As especificações técnicas constantes neste Termo, definem os elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, em consonância às exigências legais e ao interesse público.



15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

15.3. Fica eleito o foro desta Comarca de Coronel Fabriciano/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização deste processo.

|                          |
|--------------------------|
| <b>16 - RESPONSÁVEIS</b> |
|--------------------------|

16.1. Este Termo de Referência foi elaborado por Célia Diamantino Oliveira/Biblioteconomista.

**CÉLIA DIAMANTINO OLIVEIRA**  
**BIBLIOTECONOMISTA**  
**MATRÍCULA 172039**

16.2. Gestores e Fiscais:

**WALISSON FELICIO DE SOUZA MELO**  
**COORDENADOR DE APOIO A MOVIMENTOS CULTURAIS E EVENTOS**  
**MATRÍCULA 574681**  
**SECRETARIA DE GOVERNANÇA EDUCACIONAL E DE CULTURA**

16.3. Servidores Responsáveis por Autorizar:

**CARLOS ALBERTO SERRA NEGRA**  
**Matrícula: 574511**  
**SECRETARIA DE GOVERNANÇA EDUCACIONAL E CULTURA**

**Coronel Fabriciano, 25 de novembro de 2025.**